

Sefaz-RJ e PRF assinam acordo para aprimorar fiscalização contra a sonegação fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) e a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal (PRF) no estado assinaram, nesta terça-feira (15/12), acordo de cooperação técnica...

Pág 02

Procon-RJ lista os golpes mais comuns na web e explica como funcionam

O Procon Estadual do Rio de Janeiro lançou nesta terça-feira (14/12) uma cartilha para alertar e orientar os consumidores que utilizam a internet para que eles não caiam em golpes...

Pág 02

Veículos escolares deverão ter certificado de licenciamento anual

Os veículos de transporte escolar da rede pública estadual de ensino deverão ter o certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio (Detran-RJ), classificado na categoria de transportador escolar.

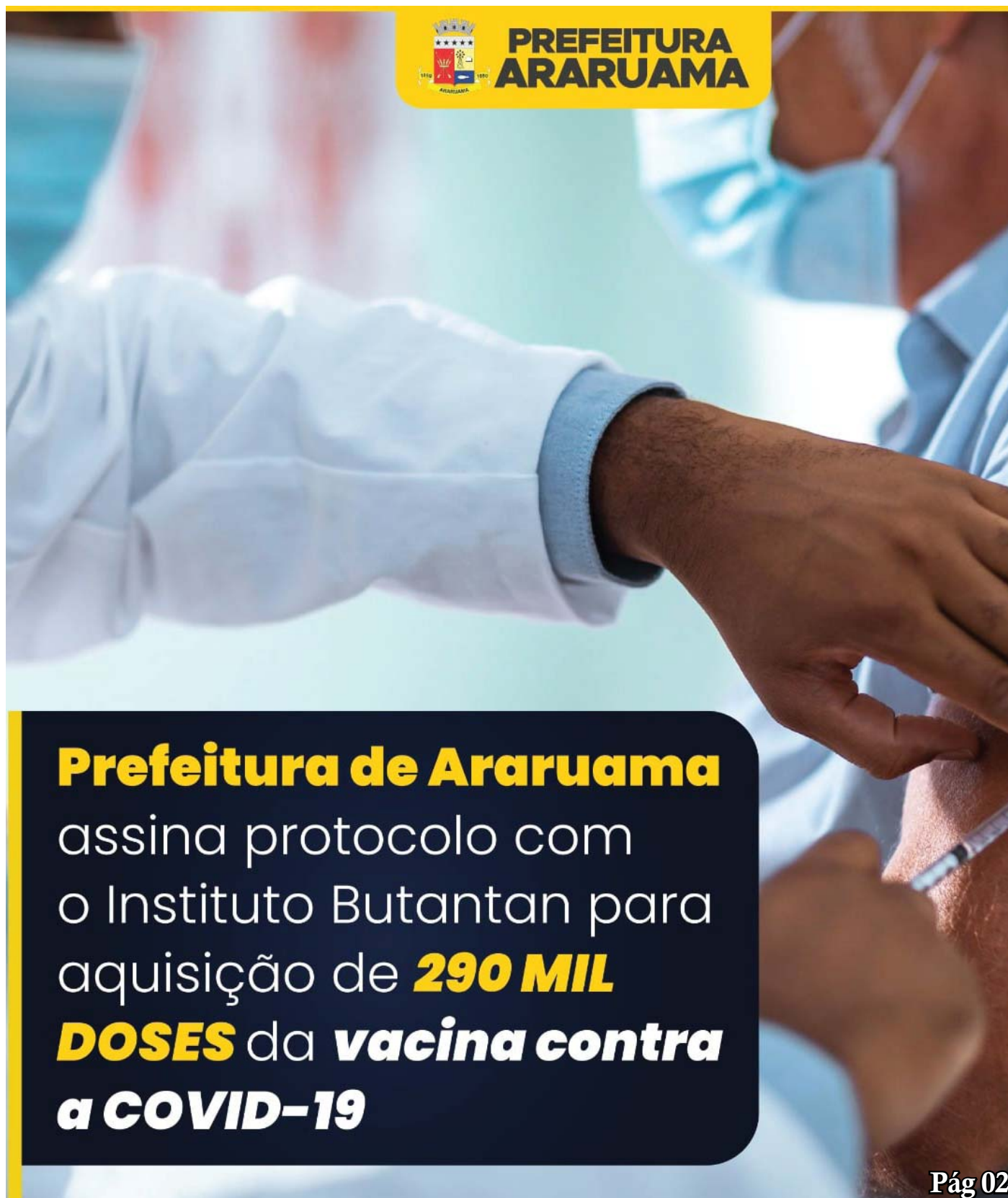
Pág 13

Empreendedores se reinventam na pandemia

As vendas pela internet cresceram bastante nesta pandemia da covid-19. Atentos a essa mudança de comportamento do consumidor, muitos empreendedores se reinventaram e descobriram, nas redes sociais...

Pág 13

Prefeitura de Araruama anuncia acordo para compra da vacina Butantan/Sinovac - Covid-19





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo**Ata da 16ª Sessão Ordinária do 2º Período, realizada no dia 07 de dezembro de 2020.**

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, ausente os Vereadores Naziano Carvalho de Azevedo, Humberto Menezes Caetano e Anacláudia dos Anjos Ribeiro, com a presença dos demais Edis, Senhores Wilde Rodrigues Curtly, Juliano de Souza Braga, Romerito José Wermelinger Ribeiro, Marco Dalboni, e Samuel Cássio Cunha, e Senhoras Valquíria Aparecida de Moraes e Rita Estefânia Gozzi Farsura, sob a presidência do Vereador Salvador Carvalho de Oliveira, foi aberta a 16ª Sessão Ordinária do 2º Período, com a leitura da Ata da Sessão anterior, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. O Secretário da Mesa procedeu à leitura do Expediente do Dia, qual seja: Indicação n.º 131/2020, da Vereadora Valquíria Aparecida de Moraes, solicitando que o Centro de Triagem funcione também em horário noturno. Indicação n.º 132/202, dos Vereadores Naziano Carvalho de Azevedo e Romerito José Wermelinger Ribeiro, solicitando limpeza geral na Sede do Município e em todos os Distritos. Moção n.º 085/2020, de todos os Vereadores, de aplausos para com o jovem Marco Antônio Pereira Dalboni Filho. O Sr. Presidente passou a Ordem do Dia: A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 028/2020, juntamente com o referido Projeto, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo para o exercício financeiro de 2021, foram submetidos ao Plenário, em segunda votação, e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e mandou que eu, na qualidade de Secretária da mesma,

lavrasse a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 07 de dezembro de 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, de 15 de dezembro de 2020.

"Concede Título de Cidadão Carmense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "e", combinado com o art. 102 do Regimento Interno, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Antônio Carlos Carvalho de Azevedo o Título de Cidadão Carmense, nos termos do art. 32, XXI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador Carvalho de Oliveira
Presidente

Proponente: Vereador Naziano Carvalho de Azevedo.

Prefeitura de Araruama anuncia acordo para compra da vacina Butantan/Sinovac - Covid-19

Na manhã da última quarta-feira (16), a Prefeitura de Araruama anunciou a assinatura de um acordo com o Butantan para a compra de 290 mil doses da vacina contra a Covid-19, conforme anúncio através das redes sociais. O acordo foi assinado pela prefeita Livia de Chiquinho na segunda-feira (14).

Um Memorando de Entendimento foi pactuado entre a Fundação Butantan e a Prefeitura de Araruama para aquisição da Vacina Butantan – Sinovac/Covid-19, para imunizar a população do município, estimada em 140 mil habitantes.

De acordo com o documento, as vacinas serão disponibilizadas assim que o imunizante tiver a liberação de uso da Anvisa, e começam a ser disponibilizadas no mês de janeiro, conforme cronograma do Butantan. Em fevereiro, mais remessas serão enviadas, mas somente em maio de 2021 chega um número maior ao município.

A vacinação ocorrerá em duas etapas, visto que há a necessidade da aplicação de duas doses, em um prazo de 14 dias. O montante total de 290 mil unidades é para imunizar toda a população araruamense.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, das 214 vacinas que estão sendo desenvolvidas atualmente contra o Coronavírus em todo o planeta, 52 já estão sendo testadas em humanos, das quais 13 estão na última fase desta etapa de pesquisa, a chamada fase 3. Entre elas está a vacina do Butantan.

A produção das doses da vacina Butantan/Sinovac já foi iniciada. O instituto, que desenvolve vacinas, soros e diversos medicamentos há 119 anos, tem capacidade de envase diário de 600 mil a um milhão de doses. Araruama se junta a vários estados e municípios que já manifestaram interesse pelo imunizante.

Sefaz-RJ e PRF assinam acordo para aprimorar fiscalização contra a sonegação fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) e a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal (PRF) no estado assinaram, nesta terça-feira (15/12), acordo de cooperação técnica que prevê o intercâmbio de informações, dados, tecnologia, capacitação e apoio logístico, com o

objetivo de aprimorar ações conjuntas de combate à sonegação no Estado do Rio. Um dos pontos do acordo é a oferta de cursos de capacitação da PRF para servidores da Sefaz-RJ. Da mesma maneira, a Fazenda abrirá oportunidades de treinamento para policiais rodoviários federais.

Ainda segundo o acordo, a Sefaz-RJ passará a ter acesso ao Sistema Policial Indicativo de Abordagem (Spia), criado pela PRF, que, por sua vez, poderá acessar o sistema da Sefaz-RJ. Nos dois casos, as informações serão restritas aos agentes de inteligência dos dois órgãos.

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.brE-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Procon-RJ lista os golpes mais comuns na web e explica como funcionam

O Procon Estadual do Rio de Janeiro lançou nesta terça-feira (14/12) uma cartilha para alertar e orientar os consumidores que utilizam a internet para que eles não caiam em golpes praticados no ambiente virtual. Notificações falsas, pacotes de dados gratuitos, ofertas muito vantajosas, formulários ilegítimos e solicitações de downloads são alguns dos golpes utilizados para coletar informações pessoais dos internautas. Além destes, existem também as fraudes nas quais as pessoas compram e pagam por um produto que não recebem.

Para não ser vítima de golpistas, é importante ficar atento, desconfiar e ler a listagem do Procon-RJ, que explica de uma forma simples como os fraudadores aplicam os golpes e os artifícios para enganar o consumidor. Uma regra valiosa é sempre conferir se o endereço que aparece no navegador é o

endereço oficial da empresa. Se for clicar em links de e-mails recebidos, observar antes o remetente para ter certeza que foi enviado realmente pela empresa. Ao efetuar compras por meio de boleto bancário, observar o cedente e o CNPJ, pois os sites confiáveis nunca emitem boleto no qual o nome do cedente é uma pessoa física.

-A melhor maneira de evitar o golpe é entender como funciona, como esses fraudadores agem. Por esse motivo criamos essa cartilha de como funcionam os golpes, para alertar a população. Com a pandemia, o número de consumidores que passaram a efetuar compras on-line aumentou e, consequentemente, as tentativas de fraudes também - explicou o presidente do Procon-RJ, Cássio Coelho.

A cartilha pode ser acessada através do endereço <https://bit.ly/cartilha-golpes>

IMPrensa RJ



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEDUC/102/2020 **de 09 de dezembro de 2020**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **JULIANA DAMIANI FABRÍCIO, Professor II**, efetiva, do cargo comissionado de **Dirigente de Turno, Função de Chefia Intermediária**, da Escola Municipal Professora Heglúcia Maria de Mello da Matta, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 09 de dezembro de 2020.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/103/2020 **de 09 de dezembro de 2020**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal 13 de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **JULIANA DAMIANI FABRÍCIO, Professor II**, efetiva, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Escolar, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 70%**, da Escola Municipal Professora Heglúcia Maria de Mello da Matta, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 09 de dezembro de 2020.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SEDUC/104/2020 **Araruama, 10 de dezembro de 2020.**

Regulamenta normas e procedimentos para reorganização pedagógica excepcional dos anos 2020 e 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Araruama em razão da Pandemia do novo Coronavírus.

A **Secretária Municipal de Educação de Araruama**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13 de janeiro de 2017, e

Considerando a autonomia dos Sistemas de Ensino em suas diversas amplitudes, advindo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96 – conforme se depreende dos artigos 11 a 13 e 32 deste Diploma Legal;

Considerando a excepcional inexigibilidade dos 200 dias letivos provenientes da Lei Federal nº 14040/2020, mas devendo ser assegurado o cumprimento das 800 horas/aula mínimas para cumprimento do ano letivo de 2020;

Considerando o Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação referente a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID/19.

Considerando o decreto municipal que antecipa as férias de julho e os reiterados decretos municipais que suspendem as aulas presenciais em razão da Pandemia do Sars Cov2;

Considerando a exigibilidade dos 200 dias letivos, devendo ser assegurado o cumprimento das 800 horas/aula mínimas para cumprimento do ano letivo de 2021;

Considerando as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DETERMINA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. **A regulamentação do ensino da Rede Municipal de Araruama**, com vistas a assegurar o cumprimento do calendário letivo dos anos 2020 e 2021, é instituído por este Ato.

§1º. A Rede Municipal de Ensino compreende as Instituições de Ensino Público mantidas pela Prefeitura Municipal de Araruama, bem como as Instituições de Ensino Privadas submetidas à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Às Instituições Privadas de Ensino, observada a regulamentação da sua proposta de Ensino enviada para a Divisão de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e sua apreciação pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação, não se aplicam as normas deste Ato.

Art. 2º. Excepcionalmente, a organização pedagógica do ano de 2021 viabilizará a concomitância dos anos letivos de 2020 e 2021 para fins de progressão acadêmica dos alunos matriculados na Rede Municipal de Araruama.

§1º. Para fins de progressão, são observadas, necessariamente, o cumprimento das 800 horas para 2020 e 800 horas e 200 dias letivos e para 2021, resguardada o percentual legal afetos à falta.

§2º. A organização pedagógica dos anos letivos de 2020 e 2021 considera a adequação da Proposta Curricular dos anos apontados no caput deste artigo como norteadora da Educação Municipal, a ser editado por ato próprio

Art. 3º. Terá o ano letivo de 2020 e 2021 o modelo

de ensino híbrido, entendendo-se por tal, a construção e aplicabilidade de um currículo articulado e centrado de modo cabal em metodologias e estratégias e de forma consonante, o ensino presencial e remoto.

§1º. Os ensinos remoto e presencial não excluem um ao outro, sendo complementares na formação do aluno.

§2º. A utilização do ensino remoto deve ser considerada como mais uma estratégia de desenvolvimento do ensino municipal, tendo como possibilidades o uso de outras formas de estudos, como apostilas, plataforma online, projetos pedagógicos, sequências didáticas, fóruns de estudos e debates e outras que se façam necessárias.

Art. 4º. O Plano Municipal de Retorno Às Aulas Presenciais, em referência ao Guia de Implementação de protocolos de Retorno das Atividades Presenciais Nas Escolas de Educação Básica do Ministério de Educação, indicará as formas e modos adequados de ocupação das Unidades Escolares, cabendo a este Ato salvaguardar o direito de todos os alunos ao ensino universal e amplo, sem prejuízo da carga horária prevista para o ano letivo de 2020 e 2021.

Art. 5º. Compõe-se o Calendário Letivo do Ano de 2021, ao mesmo tempo, da carga horária do ano de 2020 e 2021, na forma definida nesta Portaria, resguardado o mínimo legal.

Art. 6º. É assegurada a progressão continuada do aluno efetivamente matriculado na Rede Municipal de Ensino no ano de 2020, excetuados o 9º ano do Ensino Fundamental Regular e da Fase IX da Educação de Jovens e Adultos.

§1º. A progressão acadêmica dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental Regular e da Fase IX da Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2020 obedece às normas veiculadas neste documento.

§2º. A Educação de Jovens e Adultos é Regulamentada por ato próprio, entretanto, as normas desta portaria lhes são cabíveis de forma complementar quando não houver contradição.

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DE 2021

Art. 7º. A organização, aplicabilidade e efetivação do ensino no ano de 2021 observa os critérios do ensino híbrido durante toda sua vigência, independentemente da prevalência quantitativa do ensino presencial sobre o remoto ou vice-versa.

§1º. No modelo híbrido de educação, o ensino presencial é entendido como aquele que o aluno frequenta presencialmente a Unidade de Ensino na qual está regularmente matriculado.

§2º. O ensino remoto, no modelo híbrido de 2020 e 2021, compreende a utilização de estratégias não presenciais de ensino, como o uso da Plataforma Online Seduc, apostilas, cadernos de atividades ou outros, nas quais o aluno tenha autonomia para controlar o tempo, lugar, modo e seu próprio ritmo de estudo.

§3º. A efetividade do ensino híbrido depende, necessariamente, da relação estreita entre as habilidades e competências consideradas e tratadas na forma remota ou presencial, sendo uma maneira complementar à outra,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - PORTARIA/SEDUC/104/2020

ambas promotoras e agregadoras da educação pública, nunca estanques e excludentes entre si.

§4º. Às atividades oferecidas na forma não presencial serão atribuídas carga horária proporcional a cada componente curricular, de forma a compor a carga horária de cada ano letivo a que se destinem.

Art. 8º. O acompanhamento das atividades desenvolvidas no modelo não presencial serve de base qualitativa para o acompanhamento do desenvolvimento do educando e observa as normas deste artigo.

§1º. As atividades não presenciais vinculadas à Plataforma Online Seduc, devem ser passíveis de acompanhamento integral, gerar relatório individual e estatístico de seu acesso, tempo de permanência, indicação das atividades acessadas e as efetivamente realizadas.

§2º. As atividades não presenciais impressas retiradas pelos alunos são apresentadas na Unidade Escolar, momento em que se fará registro em documento próprio que deve ser arquivado.

§3º. Aos alunos que não tiverem possibilidade de acesso às atividades da Plataforma Online Seduc é assegurado o direito de retirada do material impresso, este cuidadosamente elaborado para este fim, na Unidade Escolar, ficando esta responsável por emitir relatório estatístico e nominal pautados nos seguintes aspectos:

- I. o aluno que retira as atividades;
- II. que atividade é retirada pelo aluno;
- III. atividade devolvida pelo aluno;

Art. 9º. É assegurado a todos os alunos, indistintamente, o direito da retirada na Unidade Escolar de material impresso.

Art. 10. À Unidade Escolar, na qual o aluno, está matriculado incumbe a responsabilidade de:

- I. Manter em seu poder relatório nominal e estatístico, por turma, do acesso às atividades na Plataforma on-line;
- II. Manter em seu poder relatório estatístico, por turma, da retirada de atividades impressas;
- III. Manter em seu poder e apresentar mensalmente ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino relatório estatístico geral de alunos e por turma com acesso ao ensino por meio do material impresso.
- IV. Manter em seu poder, relatório estatístico geral de alunos e por turma, emitido pela SEDUC, com acesso ao ensino por meio da Plataforma On-Line Seduc.

Art. 11. A veracidade das informações declaradas nos relatórios mensais estatísticos apresentados à Secretaria Municipal de Educação cabe ao Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 12. Munidos da informação de acesso às atividades não presenciais, a Unidade Escolar deve ser capaz de individualizar o não acesso de forma a assegurar o amplo e irrestrito alcance da educação ofertada, bem como erra-

dicar a evasão escolar, valendo-se, para além de outras, das seguintes estratégias:

- I. Contato telefônico;
- II. Contato com familiares;
- III. Busca de Informação Junto ao Conselho Escolar;
- III. Contato com o Conselho Tutelar.

DO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM

Art. 13. O ambiente de aprendizagem compreende, dentre os diversos aspectos, a relação do aluno com o docente e demais profissionais da Unidade de Ensino na qual está matriculado, sendo-lhe assegurado o direito de estreita relação e contato direto com seu professor, observadas as normas deste Ato.

Art. 14. Na aplicação do ensino híbrido, é conferido ao aluno, quando utilizada a forma não presencial, o direito de contato direto com o seu docente, seja na forma de atendimento síncrono ou assíncrono.

Art. 15. Quando da oferta do ensino presencial, a Instituição de Ensino deve observar, cumprir e fazer cumprir estritamente as normas emanadas do Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais, em referência ao Guia de Implementação de protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 16. Nos termos do constante do art. 3º, §2º deste Ato, o ensino não presencial se regula por instrumentos diversos, sendo possível, para além dos citados meios, os que se explicitam nos seguintes incisos:

- I. Organização de grupos de turmas em aplicativos de mensagens;
- II. Disponibilização de vídeos explicativos das atividades postadas na plataforma de ensino, podendo este ser de autoria do próprio professor ou terceiros;
- III. Estabelecer caminho de solução de dúvidas acerca das atividades disponibilizadas na forma não presencial.

DO ANO LETIVO DE 2020

Art. 17. O ano letivo de 2020, para seu regular cumprimento, deve considerar a efetiva prática de 800 horas/aula.

§1º. A distribuição da carga horária disposta no caput deste artigo tem seu cumprimento concomitante com o calendário escolar para 2021.

§2º. Observado o calendário escolar para 2021, a carga horária letiva de 2020 é distribuída igualmente pelo total de dias letivos, os quais serão cumpridos no modelo híbrido de educação.

Art. 18. O cumprimento da matriz curricular para o ano letivo de 2020 observa a proporção equitativa da distribuição de carga horária por componente curricular, de forma que se resguarde equivalência ao previsto no Regimento Escolar da Educação Básica de Araruama.

§1º. A carga horária do Ensino Fundamental II, modalidade Regular, no ano letivo de 2020 observa o disposto abaixo.

I. Para os seguintes componentes curriculares são devidas 107 horas/aula anuais:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) História;
- d) Geografia;
- e) Ciências.

II. Para os seguintes componentes curriculares são devidas 53 horas/aula anuais:

- a) Arte;
- b) Educação Física;
- c) Língua Estrangeira – Inglês;
- d) Leitura e Produção Textual;
- e) Geometria.

§2º. A carga horária do Ensino Fundamental I, modalidade Regular, no ano letivo de 2020 observa o disposto no Anexo III do Regimento Escolar da Educação Básica de Araruama.

§3º. As disposições do parágrafo anterior aplicam-se na sua totalidade às Unidades de Ensino de Tempo Integral.

§4º. Aplica-se à Educação de Jovens e Adultos a carga horária do Ensino Fundamental II na proporção de 50%, para as Fases VI a IX.

§5º. Às Fases I a V da Educação de Jovens e Adultos é aplicada a carga horária do Ensino Fundamental I Regular.

Art. 19. O aluno matriculado no ano de 2021 cursará o ano letivo de 2020 concomitantemente.

DA ELABORAÇÃO E DEVOLUTIVA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 20. As habilidades e competências previstas na Proposta Curricular Municipal de Araruama permeiam as atividades que compõem o modelo não presencial de ensino, considerando-se o continuum currículo.

§1º. As atividades tratadas no caput deste artigo são elaboradas pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Respeitando os parâmetros e procedimentos adotados pela Seduc, incumbe à equipe técnico-pedagógica da Unidade Escolar de lotação do docente, orientar a feitura e disponibilização das atividades tratadas neste artigo.

§3º. Elaboradas as atividades, é responsabilidade da



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - PORTARIA/SEDUC/104/2020

Secretaria Municipal de Educação sua análise a fim de verificar adequação ao currículo e metodologia proposta nos termos desta Portaria e posterior publicação na Plataforma Online Seduc.

Art. 21. As atividades são organizadas de forma a compor o quantum total de carga horária letiva para os anos de 2020 e 2021, distribuídas conforme se elenca no art. 18 e seus parágrafos deste Ato.

Art. 22. O cumprimento da carga horária se comprova por meio da devolutiva das atividades não presenciais do ensino híbrido adotado neste Ato.

§1º. Havendo aplicabilidade concomitante do ensino presencial e remoto, o recebimento das atividades devolvidas é de responsabilidade do professor da turma, devendo este zelar pelos devidos registros de carga horária que se fizerem necessários e proceder à sua posterior entrega aos alunos

§2º. Sendo estritamente utilizado o modo remoto de ensino, a organização da devolutiva das atividades fica sob a responsabilidade da gestão da Unidade Escolar, a qual deve empregar os melhores meios para cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais, em referência ao Guia de Implementação de protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação.

§3º. As atividades dispostas nessa seção não têm fim avaliativo quantitativo, mas o objetivo de permitir acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, bem como conferir carga horária que a ela é atribuída.

Art. 23. O Registro das atividades não presenciais ocorre por meio da escrituração em documento próprio (Anexo I), devidamente assinado pelo docente.

§1º. O documento de registro das atividades discrimina o conteúdo, a atividade realizada e a carga horária de cada uma delas.

§2º. O documento tratado no caput deste artigo segue apensado ao diário de classe, a ele equiparando-se, e deve conter a assinatura do Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

§3º. Ao Orientador Pedagógico compete instruir o docente sobre a forma de preenchimento do documento tratado neste artigo, sanando as eventuais dúvidas suscitadas.

§4º. Ao Orientador Educacional cabe acompanhar a frequência discente com vistas ao aprendizado e combate à evasão escolar.

§5º. É atribuição do Supervisor Educacional verificar o cumprimento da carga horária disposta neste Ato.

DO ANO LETIVO DE 2021

Art. 24. O ano letivo de 2021 rege-se pelas disposições gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, a qual preleciona o cumprimento de 800 horas/aula mínimas em 200 dias letivos.

Art. 25. O excipiente cumprimento da Matriz Curricular

Regimental da Rede Municipal de Ensino de Araruama é efetivado pela ocorrência de 800 horas/aula, resguardando a disposição do art. 18 e seus parágrafos.

DA TERMINALIDADE DO 9º ANO DE 2020

Art. 26. Os alunos regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araruama, à exceção das demais orientações emanadas neste documento, regem-se pelas disposições dos artigos seguintes.

Art. 27. A terminalidade do 9º ano da Rede Municipal de Araruama se verifica com o cumprimento cumulativo das etapas dispostas nas alíneas abaixo.

a) Ter comparecido em, pelo menos, um dia letivo presencial ocorrido antes da suspensão das aulas em razão do novo coronavírus.

b) Ter comprovada a devolutiva das atividades de terminalidade do 9º ano na Unidade Escolar onde está matriculado.

Art. 28. As atividades de terminalidade tratadas na alínea “b” do artigo anterior são elaboradas pelo Departamento de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria Municipal de Educação, somando-se o total de 10 blocos de atividades – um por disciplina – cada qual contendo 10 questões.

Parágrafo Único. Aos alunos incluídos deve ser resguardado o direito de acesso e resolução na possibilidade e viabilidade das suas necessidades, ficando a Divisão de Inclusão e Diversidade responsável por fazer as adequações que se fizerem pertinentes às atividades alumadas no caput deste artigo.

Art. 29. O comparecimento discorrido na alínea “a” do art. 27 é aferido mediante consulta aos registros de frequência do ano letivo de 2020, os quais estão sob a responsabilidade da Unidade Escolar.

Art. 30. A apresentação de, no mínimo, 75% das atividades de terminalidade do 9º ano, devidamente respondidas, assegura ao aluno o direito de conclusão do Ensino Fundamental da Rede de Araruama.

§1º. A apresentação das atividades à Unidade Escolar, para fins de conclusão do 9º ano, fica registrada em documento próprio na Secretaria da Unidade Escolar, o qual deve conter a assinatura da equipe de suporte pedagógico, da gestão escolar e do supervisor educacional.

§2º. A apresentação das atividades de terminalidade é facultada dentre as formas presencial ou virtual. Sendo necessária a devolutiva da atividade ser feita obrigatoriamente na forma impressa na secretaria da unidade escolar.

§3º. Para a devolutiva das atividades de terminalidade, deve o responsável do aluno observar o horário de funcionamento da Unidade Escolar

Art. 31. O cronograma das ações dispostas nesta seção observa as seguintes datas:

a) Disponibilização na forma presencial e online das Ati-

vidades de Terminalidade do 9º Ano: 14/12 a 30/12/2020.

b) Período de Realização e Apresentação das Atividades de Terminalidade do 9º Ano: 14 a 30/12/2020

c) Período de retirada da Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental: a partir do dia 06/01/2021.

§1º. A verificação da porcentagem mínima de apresentação das atividades necessárias à conclusão do 9º ano de escolaridade é de responsabilidade da Unidade de Ensino na qual o aluno está matriculado.

§2º. Cabe à Unidade Escolar dar ampla publicidade ao contido nesta seção, de forma a atender amplamente os alunos nela matriculados.

DAS TURMAS DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 32. As turmas de aceleração de estudos são de adoção flexibilizada e regulamentada em Projeto Político Pedagógico próprio de cada Unidade Escolar, nos termos do Regimento da Educação Municipal de Araruama.

Art. 33. Excepcionalmente, face às medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, a progressão acadêmica dos alunos matriculados nas turmas de Aceleração de Estudos observará o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 34. Dado o caráter de exceção do cumprimento dos anos letivos de 2020 e 2021, é vedada a formação de turmas de aceleração de estudos no ano de 2021.

Parágrafo Único. A metodologia pedagógica empregada nas turmas de Aceleração da Aprendizagem do ano 2020 devem ser garantidas no ano de 2021 aos alunos oriundos dessas turmas.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 35. A Educação Especial, adequando-se ao modelo híbrido de ensino, deve primar pela inserção dos alunos com necessidades educacionais especiais, prestando apoio por meio dos profissionais lotados na Unidade de Ensino e da Divisão de Inclusão e Diversidade do Departamento de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Os alunos atendidos pelas Salas de Atendimento Educacional Transitório (SAET) têm garantidos os direitos de aprendizagem a partir de materiais pedagógicos para estimulação das habilidades básicas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e docentes especializados.

§1º. A oferta de materiais pedagógicos para estimulação das habilidades básicas é garantida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a Unidade de Ensino na qual o aluno está matriculado colaborar na confecção.

§2º. Ao aluno com necessidades educacionais especiais severas atendido em turma regular, é garantido o acesso aos materiais pedagógicos para estimulação das habilidades básicas.

Art. 37. A progressão acadêmica do aluno com necessidade educacional especial é regulada pelas demais



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - PORTARIA/SEDUC/104/2020

disposições tratadas nesta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A efetiva prática das disposições adotadas nessa Portaria depende da ampla e irrestrita divulgação aos alunos, responsáveis e comunidade escolar para a devida ciência das diretrizes emanadas.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela divulgação desta portaria, além dos meios oficiais da Prefeitura Muni-

cipal de Araruama e da Secretaria Municipal de Educação, é das Unidades Escolares, por meio da equipe gestora.

Art. 39. As diretrizes voltadas à Educação de Jovens e Adultos regulamentam-se em ato próprio.

Art. 40. Os critérios de avaliação resguardam as disposições constantes do Regimento da Educação Básica Municipal de Araruama.

Art. 41. A Educação Infantil cumpre seu objetivo de

formação da criança considerando a Proposta Curricular Municipal e será regida, no que couber, pelas normas deste Ato.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Subsecretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Adelton Araujo Domingues**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 105644766 e do CPF n.º 037.285.647-02, residente e domiciliado nesta cidade, como CONTRATADA, a sociedade empresária **OLÍMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.291.469/0001-06, com sede estabelecida na Rodovia BR 101, Km 266,s/ nº, Praça Cruzeiro, CEP: 28.800-000, Rio Bonito/RJ, por seu representante legal Sr. Edimar Figueiredo de Oliveira, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Major Ferreira, nº 71, Cidade Nova, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, portadora da carteira de habilitação nº 01.338.086.465, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 012.145.467-30, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA **resolvem, na melhor forma de direito ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2020**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública nº 017/2019, realizada através do procedimento administrativo nº 19.339/2019, conforme proposta e demais especificações técnicas, resolvem aditar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na "Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Rua Novo Horizonte, Rua do Encantado, Rua Detroit, Rua 28 de Setembro, Alameda Raquel, Rua Maranhão, Rua Nova Iguaçu e Rua Cristiane Antunes dos Bairros Novo Horizonte, Bananeiras e Iguabinha – Araruama – RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 19.339/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2020, pelo período de 07 (sete) meses, com início a contar de 10 de Janeiro de 2021, e a terminar, independente de aviso, notificação ou interpelação em 10 de Julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 04 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

ADELTON ARAUJO DOMINGUES
SOUSP

OLÍMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO CO-MERCIAL EIRELI
Edimar Figueiredo de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Subsecretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Adelton Araujo Domingues**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 105644766 e do CPF n.º 037.285.647-02, residente e domiciliado nesta cidade, como CONTRATADA, a sociedade empresária **OLÍMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.291.469/0001-06, com sede estabelecida na Rodovia BR 101, Km 266,s/ nº, Praça Cruzeiro, CEP: 28.800-000, Rio Bonito/RJ, por seu representante legal Sr. Edimar Figueiredo de Oliveira, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Major Ferreira, nº 71, Cidade Nova, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, portadora da carteira de habilitação nº 01.338.086.465, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 012.145.467-30, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA **resolvem, na melhor forma de direito ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2020**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública nº 032/2019, realizada através do procedimento administrativo nº 31.577/2019, conforme proposta e demais especificações técnicas, resolvem aditar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na "Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Urbanização da Rua Fortaleza, Rua Prefeito Mario Castanho, Rua Cinco de julho e Rua Cuiabá - Coqueiral - Araruama – RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 31.577/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2020, pelo período de 04(quatro)



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2020

meses, com início a contar de 08 de Dezembro de 2020, e a terminar, independente de aviso, notificação ou interposição em 08 de Abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Contratante se obriga a providenciar a publicação

do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 07 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

ADELTON ARAUJO DOMINGUES

SOUSP

OLÍMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI
Edimar Figueiredo de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEI Nº 2.477 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, O MÊS “MAIO ROXO”, COMO O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS, RETOCOLITE ULCERATIVA E DOENÇAS DE CROHN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 22 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E AEXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o mês “MAIO ROXO”, a ser comemorado anualmente em maio com intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da existência, sintomas e tratamentos das **doenças inflamatórias intestinais, doenças de Crohn e Retocolite ulcerativa.**

Art. 2º - O mês “Maio Roxo” terá como símbolo um laço de fita na cor roxa.

§ 1º. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o roxo como cor padrão.

§ 2º. Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor roxa, visando chamar atenção da população de forma visual, sobre a conscientização das doenças inflamatórias intestinais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

LEI Nº 2.478 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 21 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E AEXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Araruama a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do Município sobre todos os tipos de **violência contra as pessoas idosas.**

Parágrafo Único. A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama.

Art. 3º. A campanha “Junho Violeta” poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas de Educação e de Saúde da Rede Municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da unidade escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, também poderão ser realizadas palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

LEI Nº 2.479 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL VERDE”, DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS OCUPACIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E AEXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Araruama a campanha de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, denominada “ABRIL VERDE”, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo Único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor verde.

Art. 2º. Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de data e eventos do Município de Araruama.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2.480 **DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “ACOLHA A VIDA” DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E AUTOMUTILAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 24 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído a campanha “Acolha a Vida” de prevenção e combate ao suicídio e automutilação de crianças, adolescentes e jovens, no âmbito do Município de Araruama, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º. A campanha ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. A campanha “Acolha a Vida”, terá por objetivo a conscientização e disseminação de informações a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, visando à prevenção da autolesão e do suicídio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/SESAU/2020, na forma abaixo:

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO o 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/SESAU/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada

nesta cidade, doravante denominado parte CONTRATANTE e, de outro lado, a sociedade empresária firma **ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI ME**, estabelecida na Rodovia RJ 124, s/n, Lote 1/A, Itatiquara, Araruama/RJ, CEP 28.970-000, inscrita no cadastro Nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº. 26.226.292/0001-79, TEL.: 22 2661-5875 / 22 9 8141-1164 por seu representante legal Sr. Paulo Renato Nunes de Mello, brasileiro, engenheiro electricista, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de identidade nº 23.496.293-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.105.337-23, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 13.726/2020, notadamente a solicitação de prorrogação de prazo às fls. 162, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/SESAU/2020**, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/SESAU/2020, por novo período de 60 (sessenta) dias, com início a contar de 20 de Novembro de 2020, e a terminar independente de aviso, notificação ou interpelação, em 19 de Janeiro de 2021, haja vista que a não renovação comprometeria a operacionalização dos serviços públicos prestados pela contratada que importam no objeto do aludido contrato, sem condição de interrupção.

Leia -se:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no artigo 57, § 1º c/c II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 23/SESAU/2020, por novo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início a contar de 20 de novembro de 2020, e a terminar, independente de aviso, notificação ou interpelação, em 19 de maio de 2021, haja vista que a não renovação comprometeria a operacionalização dos serviços públicos prestados pela contratada que importam no objeto do aludido contrato, sem condição de interrupção.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 14 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Ana Paula Bragança Corrêa

Secretária Municipal de Saúde

ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI ME
Paulo Renato Nunes de Mello
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECRETO Nº 199 **DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 1.331.997,16 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Transporte, e Secretaria de Administração, no valor total de R\$ 1.331.997,16 (Um milhão e trezentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO ÚNICO - DECRETO 199/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.006.001.04.122.0046.2042	33.90.39.00	51	103	97.001,41	-
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.30.00	88	105	15.256,75	-
02.009.001.26.782.0046.2043	33.90.39.00	89	105	15.324,87	-
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.30.00	132	206	922.219,40	-
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.39.00	135	206	67.143,77	-
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.30.00	140	206	34.297,83	-
02.017.001.15.451.0020.1012	44.90.51.00	219	100	170.313,13	-
02.010.001.12.122.0046.2059	44.90.52.00	294	100	10.440,00	-
02.001.001.04.131.0047.2185	33.90.39.00	9	100	-	35.000,00
02.006.001.04.122.0046.2029	33.90.30.00	33	100	-	15.000,00
02.006.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	36	100	-	10.000,00
02.006.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	38	100	-	35.000,00
02.006.001.04.122.0046.2042	33.90.39.00	51	100	-	10.000,00
02.006.001.04.122.0075.2225	31.90.16.00	56	100	-	20.000,00
02.007.001.28.843.0049.3040	32.90.21.00	71	100	-	15.000,00
02.007.001.28.843.0049.3040	46.90.71.00	72	100	-	10.000,00
02.007.001.28.846.0050.2040	33.90.47.00	73	103	-	97.001,41
02.009.001.26.782.0046.2044	33.90.30.00	90	105	-	30.581,62
02.010.001.12.361.0012.2029	44.90.52.00	96	206	-	15.000,00
02.010.001.12.365.0012.2048	33.90.30.00	123	206	-	45.000,00
02.010.001.12.361.0012.2054	33.90.30.00	125	206	-	10.000,00
02.010.001.12.361.0012.2056	33.90.30.00	127	206	-	334.297,83
02.010.001.12.365.0012.2056	33.90.30.00	128	206	-	120.000,00
02.010.001.12.365.0012.2058	33.90.30.00	134	206	-	10.000,00
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.39.00	141	206	-	67.143,77
02.010.001.12.364.0012.2192	33.90.39.00	144	100	-	5.000,00
02.010.001.12.361.0014.1009	44.90.52.00	148	206	-	200.000,00
02.010.001.12.365.0014.1009	44.90.52.00	149	100	-	5.000,00
02.010.001.12.365.0014.1009	44.90.52.00	149	206	-	222.219,40
02.010.001.12.361.0052.1021	44.90.52.00	169	100	-	20.753,13
TOTAL				1.331.997,16	1.331.997,16

DECRETO Nº 200
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 10.126.386,33 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita,

Secretaria de Governo, Procuradoria Geral, Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Superintendência de Defesa Civil, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Superintendência de Planejamento, Secretaria de Transportes, Secretaria de Educação, Secretaria de Controladoria Geral, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Superintendência de Turismo, Superintendência de Cultura, Superintendência de Esporte e Lazer, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, e Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Superintendência, Superintendência de Agricultura e Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 10.126.386,33 (Dez milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será

compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DECRETO 200/2020

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.11.00	43	100	2.024.000,00	-
02.010.001.12.361.0012.2031	31.90.11.00	106	110	6.390.000,00	-
02.010.001.12.361.0012.2031	31.91.13.00	115	110	1.316.700,00	-
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.30.00	140	206	28.243,59	-
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.36.00	285	100	9.700,00	-
02.010.001.12.363.0012.2066	31.90.13.00	290	100	6.329,89	-
02.010.001.12.363.0012.2066	31.90.11.00	291	100	36.710,00	-
02.010.001.12.361.0012.2031	33.90.08.00	324	110	11.581,56	-
02.001.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	7	100	-	81,98
02.001.001.04.131.0047.2185	33.90.39.00	9	100	-	67,30
02.002.001.04.122.0003.2030	33.90.30.00	11	100	-	369,57
02.002.001.04.122.0003.2030	33.90.39.00	12	100	-	990,90
02.002.001.04.122.0003.2030	44.90.52.00	13	100	-	687,50
02.003.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	18	100	-	492,67
02.005.001.06.122.0006.1003	33.90.30.00	20	100	-	637,30
02.005.001.06.122.0046.2030	33.90.30.00	22	100	-	87,41
02.005.001.06.128.0046.2226	33.90.30.00	24	100	-	410,00
02.006.001.04.122.0007.1002	33.90.30.00	30	100	-	73,43
02.006.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	38	100	-	55,14
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.04.00	41	100	-	11.000,00
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.05.00	42	100	-	45.000,00
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.11.00	43	100	-	17.000,00
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.13.00	44	100	-	540.000,00
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.92.00	45	100	-	70.000,00
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.94.00	46	100	-	50.000,00
02.006.001.04.122.0046.2031	31.90.96.00	47	100	-	50.000,00
02.006.001.04.122.0046.2031	31.91.13.00	48	100	-	284.012,93
02.006.001.04.122.0046.2031	33.90.36.00	50	100	-	166.955,03
02.006.001.04.122.0046.2042	33.90.39.00	51	100	-	10.625,49
02.007.001.28.843.0049.3036	32.90.21.00	67	100	-	4.110,09
02.007.001.28.843.0049.3040	32.90.21.00	71	100	-	15.000,00
02.007.001.28.843.0049.3040	46.90.71.00	72	100	-	10.887,73
02.007.002.04.122.0046.2029	33.90.39.00	76	100	-	2.056,01
02.007.002.04.122.0046.2030	33.90.39.00	79	100	-	2.815,37
02.007.002.04.122.0046.2030	44.90.52.00	80	100	-	100,00
02.008.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	81	100	-	2.175,00
02.009.001.04.122.0018.1010	44.90.52.00	84	100	-	2.898,40
02.010.001.12.361.0012.2031	31.90.04.00	97	110	-	37.671,10
02.010.001.12.363.0012.2031	31.90.04.00	99	100	-	11.839,97
02.010.001.12.365.0012.2031	31.90.04.00	100	110	-	70.000,00
02.010.001.12.366.0012.2031	31.90.04.00	101	110	-	60.000,00
02.010.001.12.361.0012.2031	31.90.05.00	102	110	-	45.633,92



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DECRETO 200/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.010.001.12.365.0012.2031	31.90.05.00	104	110	-	25.000,00
02.010.001.12.366.0012.2031	31.90.05.00	105	110	-	20.000,00
02.010.001.12.365.0012.2031	31.90.11.00	108	110	-	130.000,00
02.010.001.12.366.0012.2031	31.90.11.00	109	110	-	80.000,00
02.010.001.12.361.0012.2031	31.90.13.00	110	110	-	142.433,28
02.010.001.12.365.0012.2031	31.90.13.00	112	110	-	8.255,63
02.010.001.12.366.0012.2031	31.90.13.00	113	110	-	19.061,69
02.010.001.12.365.0012.2031	31.91.13.00	117	110	-	29.721,13
02.010.001.12.366.0012.2031	31.91.13.00	118	110	-	20.000,00
02.010.001.12.361.0012.2031	33.90.46.00	119	110	-	73.974,13
02.010.001.12.361.0012.2031	33.90.46.00	119	100	-	1.200.000,00
02.010.001.12.361.0012.2042	33.90.39.00	120	110	-	626.000,00
02.010.001.12.365.0012.2042	33.90.39.00	121	110	-	113.000,00
02.010.001.12.306.0012.2046	33.90.30.00	122	110	-	316.880,11
02.010.001.12.306.0012.2046	33.90.30.00	122	100	-	7.537,87
02.010.001.12.365.0012.2048	33.90.36.00	124	110	-	17.100,00
02.010.001.12.361.0012.2054	33.90.30.00	125	110	-	1,90
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.30.00	132	100	-	149.088,48
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.39.00	135	110	-	20.000,00
02.010.001.12.362.0012.2058	33.90.39.00	136	100	-	8.500,00
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.39.00	141	206	-	28.243,59
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.39.00	141	110	-	942.200,48
02.010.001.12.361.0014.1009	33.90.30.00	145	100	-	5.000,00
02.010.001.12.365.0014.1009	44.90.52.00	149	100	-	4.279,00
02.010.001.12.122.0046.2026	33.90.30.00	150	100	-	2.500,00
02.010.001.12.122.0046.2026	33.90.39.00	151	100	-	1.568,00
02.010.001.12.122.0046.2031	31.90.13.00	161	100	-	30.000,00
02.010.001.12.122.0046.2031	31.91.13.00	162	100	-	22.739,89
02.010.001.12.122.0046.2042	33.90.39.00	163	100	-	150.000,00
02.010.001.12.122.0046.2059	33.90.39.00	167	100	-	2.100,00
02.010.001.12.361.0052.1021	44.90.52.00	169	100	-	6.671,26
02.010.001.12.122.0053.2188	33.90.46.00	170	100	-	13.551,43
02.015.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	174	100	-	19.884,92
02.015.001.04.122.0046.2030	33.90.36.00	175	100	-	8.000,00
02.015.002.13.392.0013.2072	33.90.39.00	183	100	-	4.962,69
02.015.002.13.392.0013.2075	33.90.39.00	189	100	-	785,50
02.015.003.23.695.0034.2051	33.90.30.00	197	100	-	10.520,00
02.015.003.04.122.0046.2030	33.90.39.00	203	100	-	1.684,32
02.015.004.27.812.0035.2052	33.90.30.00	204	100	-	8.345,90
02.015.004.27.813.0035.2057	33.90.30.00	208	100	-	5.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DECRETO 200/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.015.004.27.813.0035.2057	33.90.39.00	209	100	-	5.307,58
02.017.001.15.452.0032.2099	33.90.39.00	232	100	-	6.042,74
02.017.001.10.512.0077.1041	33.90.39.00	239	100	-	5.470,71
02.019.001.18.122.0046.2030	33.90.30.00	240	100	-	999,60
02.019.003.20.122.0017.1008	33.90.30.00	260	100	-	912,52
02.019.003.20.122.0017.1008	44.90.52.00	261	100	-	719,20
02.019.003.04.122.0046.2030	33.90.30.00	270	100	-	2.367,45
02.019.003.04.122.0046.2030	33.90.36.00	271	100	-	1.042,78
02.019.003.20.304.0074.2209	33.90.39.00	275	100	-	1.775,00
02.006.001.04.122.0046.2031	33.90.08.00	321	100	-	77.067,32
07.001.001.08.122.0046.2031	31.90.11.00	54	100	303.121,29	-
07.001.001.08.122.0046.2031	31.90.05.00	53	100	-	142.000,00
07.001.001.08.122.0046.2031	31.91.13.00	57	100	-	151.121,29
07.001.001.08.122.0046.2132	33.50.43.00	59	100	-	10.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios				-	3.933.234,70
TOTAL				10.126.386,33	10.126.386,33

DECRETO Nº 202
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 4.600.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação proveniente de recursos próprios, e Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 202/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.04.00	46	120	1.000.000,00	-
04.001.001.10.302.0056.2031	31.90.04.00	60	250	3.600.000,00	-
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	250	-	3.600.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios				-	1.000.000,00
TOTAL				4.600.000,00	4.600.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 204
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 950.134,61 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, no valor total de R\$ 950.134,61 (Novecentos e cinquenta mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado

o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 204/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.006.001.04.122.0046.2030	33.90.30.00	36	101	184.389,11	-
02.006.001.04.122.0046.2030	33.90.39.00	38	101	8.416,65	-
02.010.001.12.361.0012.2058	33.90.30.00	132	206	357.932,36	-
02.010.001.12.365.0012.2058	33.90.30.00	134	206	284.120,00	-
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.30.00	140	206	28.243,59	-
02.010.001.12.365.0014.1009	44.90.51.00	147	100	12.000,00	-
02.010.001.12.122.0046.2030	33.90.30.00	155	206	706,20	-
02.017.001.15.452.0032.2097	33.90.39.00	229	101	18.606,52	-
02.017.001.15.452.0032.2097	33.90.39.00	229	101	55.720,18	-
02.010.001.12.361.0012.2029	44.90.52.00	96	206	-	706,20
02.010.001.12.361.0012.2042	33.90.39.00	120	206	-	273.000,00
02.010.001.12.306.0012.2046	33.90.30.00	122	101	-	267.132,46
02.010.001.12.361.0012.2061	33.90.39.00	141	206	-	297.295,95
02.010.001.12.361.0014.1009	44.90.52.00	148	206	-	100.000,00
02.010.001.12.122.0046.2042	33.90.39.00	163	100	-	12.000,00
TOTAL				950.134,61	950.134,61

DECRETO Nº 205
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 5.300.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de arrecadação e Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – IBASMA, no valor total de R\$ 5.300.000,00 (Cinco milhões e trezentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro existente no IBASMA, e por Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas

Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO ÚNICO - DECRETO 205/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	104	94.115,94	-
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	100	5.205.884,06	-
09.001.001.09.122.0044.2031	31.90.11.00	14	104	-	31.349,49
09.001.001.09.122.0044.2031	31.91.13.00	17	104	-	20.000,00
09.001.001.09.122.0044.2032	33.90.91.00	18	104	-	42.766,45
Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro no IBASMA				-	5.205.884,06
TOTAL				5.300.000,00	5.300.000,00

DECRETO Nº 206 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 2.060.423,66 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 2.060.423,66 (Dois milhões e sessenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2020.**

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 206/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	353	478.400,00	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	302	872.045,03	-
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.39.00	16	302	2.000,00	-
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.30.00	39	353	74.370,00	-
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.11.00	47	100	66.758,14	-
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.11.00	47	120	566.850,49	-
04.001.001.10.122.0028.1005	44.90.51.00	3	100	-	22.901,24
04.001.001.10.122.0028.1005	44.90.51.00	3	120	-	253.291,00
04.001.001.10.301.0043.2122	33.90.30.00	7	302	-	3.809,30
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.30.00	14	100	-	330,40
04.001.001.10.302.0043.2124	33.90.36.00	15	120	-	3.917,70
04.001.001.10.302.0043.2125	31.90.04.00	18	302	-	162.000,00
04.001.001.10.302.0043.2222	33.90.39.00	37	302	-	600.000,00
04.001.001.10.122.0046.2030	33.70.41.00	38	120	-	27.710,01
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.30.00	39	120	-	145.356,28
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.35.00	40	120	-	5.926,33
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	100	-	43.526,50
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	120	-	181,91
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	302	-	749,23
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	353	-	478.400,00
04.001.001.10.122.0046.2030	33.90.39.00	41	353	-	74.370,00
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.30.00	54	120	-	880,76
04.001.001.10.122.0046.2043	33.90.39.00	55	120	-	786,50



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 14 - ANEXO ÚNICO - DECRETO 206/2020

04.001.001.10.302.0056.2195	33.90.30.00	62	302	-	12.800,00
04.001.001.10.302.0056.2195	33.90.39.00	63	302	-	50.000,00
04.001.001.10.301.0058.2197	33.90.30.00	68	302	-	42.686,50
04.001.001.10.301.0058.2197	33.90.30.00	68	302	-	2.000,00
04.001.001.10.122.0073.2201	33.90.30.00	73	120	-	50.000,00
04.001.001.10.122.0073.2201	33.90.39.00	74	120	-	78.800,00
TOTAL					2.060.423,66
					2.060.423,66

DECRETO Nº 208 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 885.861,54 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447 de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no valor total de R\$ 885.861,54 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme Anexo II, que refere-se a recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC), conforme Lei Federal nº 14.071 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 208/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.015.002.13.392.0013.2072	33.90.45.00	325	362	239.930,77	-
02.015.002.13.392.0013.2072	33.90.43.00	326	362	239.930,77	-
02.015.002.13.392.0013.2072	33.90.48.00	327	362	406.000,00	-
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc)				-	885.861,54
TOTAL				885.861,54	885.861,54

ANEXO II - DECRETO 208/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2020

RECURSOS: 0362 - LEI ALDIR BLANC

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	0,00
Receita realizada até 20/10/2020 - Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)	(B)	885.861,54
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	0,00
Saldo para Excesso	(B-A-C)	885.861,54

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 24977/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial 138/2020

OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Bica Corrida** para a manutenção de logradouros e vias públicas no Município de Araruama/RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 08/01/2020

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a par-

tir de 28/12/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 17 de Dezembro de 2020.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro



Município de Araruama Poder Executivo

“ NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO ”

À **AMRX ENGENHARIA LTDA EPP**

CNPJ: 18.834.989/0001-02

**ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO,
Km 90,3, LOTE 2 – Bananeiras - Araruama / RJ
CEP.28.970.000**

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2019

Contratação de empresa para especializada para execução de Obra de Pavimentação e Drenagem das Ruas Cearense, Trecho da Rua Alberto Maier e Pç de Vila Capri – Vila Capri – Araruama – RJ.

Prezados Responsáveis,

Vimos pelo presente **notificar a empresa** executora da obra de Pavimentação e Drenagem das Ruas no Bairro Vila Capri, tendo á considerar o seguinte:

1 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO;

Mediante o prazo de execução com data de expiração em 10/03/2021, notificamos esta empresa para posicionamento sobre a entrega da obra, levando em consideração que após visita da fiscalização “ in loco” da obra citada, constatamos que não há condições técnicas de término em período contratado.

Tendo o acima exposto, solicitamos que os responsáveis pela execução da obra compareçam junto aos fiscais na SOUSP em prazo de 5 dias, apresentando oficiosamente novo cronograma com os termos de cada atividade até a data limite de contrato para acompanhamento da fiscalização.

Salientamos o recebimento da informação dos senho-

res por whatsapp onde o Engº Alex Sardinha comunica o atraso por conta da falta de fornecimento do CAP pela Petrobras, porém precisamos do cronograma dos serviços conforme solicitado acima.

Agradeço desde já a compreensão da distinta empresa contratada, e colocamo-nos a disposição para resolver as pendências e manter o bom relacionamento entre as partes.

**Fiscal de Obras Públicas
Sérgio Luis Dias Ribeiro
MAT. 2052-4**

**Subsecretario Municipal de Obras
Anderson Silva de Souza
MAT. 9959522-5**

Araruama/RJ, 10 de dezembro de 2020.

“ NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO ”

À **AMRX ENGENHARIA LTDA EPP**

CNPJ: 18.834.989/0001-02

**ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO,
Km 90,3, LOTE 2 – Bananeiras - Araruama / RJ
CEP.28.970.000**

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2019

Contratação de empresa para especializada para execução de Obra de Pavimentação e Drenagem das RUAS ANTONIO F. LISBOA, ANTONIO PARREIRA, DI CAVALCANTI, DEBRET, ELISEU VISCONTI, JOSÉ DO PATROCINIO, RUA MONTREAL, J. PANCETTI E RUA CLÉA BARBOSA - XV de Novembro– Araruama – RJ.

Prezados Responsáveis,

Vimos pelo presente notificar a empresa executora da obra de Pavimentação e Drenagem das Ruas no Bairro XV de Novembro, tendo á considerar o seguinte:

1 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO;

Mediante o prazo de execução com data de expiração em 29/12/2020, notificamos esta empresa para posicionamento sobre a entrega da obra, levando em consideração que após visita da fiscalização “ in loco” da obra citada, constatamos a não conformidade com o cronograma de execução das etapas faltantes.

Tendo o acima exposto, solicitamos que os responsáveis pela execução da obra compareçam junto aos fiscais na SOUSP em prazo de 5 dias, apresentando oficiosamente novo cronograma com os termos de cada atividade até a data limite de contrato para acompanhamento da fiscalização.

Salientamos o recebimento da informação dos senhores por whatsapp, onde o Engº Alex Sardinha comunica o atraso por conta da falta de fornecimento do CAP pela Petrobras, porém precisamos do cronograma dos serviços conforme solicitado acima.

Agradeço desde já a compreensão da distinta empresa contratada, e colocamo-nos a disposição para resolver as pendências e manter o bom relacionamento entre as partes.

**Fiscal de Obras Públicas
Sérgio Luis Dias Ribeiro
MAT. 2052-4**

**Subsecretario Municipal de Obras
Anderson Silva de Souza
MAT. 9959522-5**

Araruama/RJ, 10 de dezembro de 2020.

Detran.RJ prorroga o licenciamento anual de veículos de 2020 até 2021

O Detran prorrogou o prazo do licenciamento anual de 2020. As novas datas (veja abaixo) irão de fevereiro até abril de 2021. O objetivo do departamento é dar prazo suficiente para que todos os proprietários regularizem seus veículos sem problema e aglomeração.

Prazo de acordo com o final da placa:

0, 1 e 2 - Até 27/02/2021
3, 4, 5, e 6 - Até 31/03/2021

7, 8 e 9 - Até 30/04/2021
Até o momento, quase 2,6 milhões de pessoas já fizeram o licenciamento. Outras 193.158 já quitaram as taxas, mas não fizeram o licenciamento.

- Como temos falado, estamos tomando todas as providências para permitir que nossos usuários façam os devidos procedimentos sem correria e sem qualquer prejuízo. Lembramos também que quem não precisar de vistoria pode baixar o licenciamento pelo

aplicativo Carteira Digital, sem sair de casa - frisou o presidente do Detran, Adolfo Konder.

O aplicativo Carteira Digital, gerido pelo Serpro, pode ser baixado tanto em celulares como em tablets ou laptops e fica disponível gratuitamente na loja IOS e Google Play. O documento também pode ser obtido pelo site do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran): www.denatran.gov.br.

A versão digital do documento, válida em todo o

território nacional, substituiu o documento obtido no Detran e pode ser acessada em até cinco dispositivos. Além disso, quem quiser ter o documento em papel pode imprimir a versão digital em sua própria casa para apresentar na fiscalização.

O acesso ao documento digital é permitido 24 horas após o pagamento das taxas: GRT (Guia de Recolhimento de Taxa, disponível no site do Bradesco) e DPVAT (seguro obrigatório devido à Segura-

dora Líder).

No aplicativo Carteira Digital, um tutorial explica como realizar o procedimento. O primeiro passo é se registrar no site www.gov.br, que é o cadastro do governo federal para documentos em geral. O site pode ser acessado por meio do próprio aplicativo. Com login e inscrição no site do gov.br, complete o registro no app. Pelo aplicativo ainda é possível baixar a CNH Digital, também válida em todo o território nacional.

**RESPEITO
É BOM
E VOCÊ
MERECE!**



POSTO
LAGOA
MAR

Rod RJ-124, 36.501, Km 36, Loteamento Lagoinha
Itatiquara - Araruama - RJ

Tel: (21) 4126-7595
 (21) 97371-6063

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 23553/2020

ESPACO 7 EVENTOS, PRODUÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 23.400.508/0001-82, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0245/2020**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Casas de festas e eventos; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, situada no seguinte endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO (RJ-106), KM 88, 20, ANEXO A, COQUEIRAL, ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 24593/2020

MIGUEL RENAN DOS SANTOS, CPF nº 898.423.757-49, TORNA PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 244/2020**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, SITO NA RUA JURUÁ, LOTE 17, QUADRA 6, LOTEAMENTO VILA DAS GARÇAS, PRAIA SECA, ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 20927/2020

PET SHOP CLARA MAMEDE LTDA, CNPJ nº 30.009.269/0001-08, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 239/2020**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Atividades veterinárias, situada no seguinte endereço: Avenida Nilo Peçanha, nº 415, Centro, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 37697/2018

ROBERTO GOMES MARASSI, CPF nº 492.370.987-15, torna público que **REQUEREU** a **Licença Ambiental PRÉVIA**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, situada no seguinte endereço: Lote 16, Quadra 7, Loteamento Vila das Garças, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 21242 / 2020

RENATO FERREIRA RIJO JUNIOR, CPF 092.743.257-97, **RECEBEU** da SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, em 14 de dezembro de 2020 à **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 0250/2020** com validade até 14/12/2024, Para a atividade de Projeto para Aprovação de um Prédio Comercial com 257,00m², Taxa de Ocupação de 40,15%.

PROCESSO Nº 21241 / 2020

ADRIANA PINHEIRO VIGNA, CPF 072.086.587-57, **RECEBEU** da SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, em 11 de dezembro de 2020 à **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 0249/2020** com validade até 11/12/2024, Para a atividade de Projeto para Aprovação de um Prédio Comercial com 320,00m², Taxa de Ocupação de 50%.

PROCESSO Nº 8194/2019

Manoel Benito Viana Lima, CPF nº 580.486.267-72, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental PRÉVIA nº 0206/2020**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Aprovação de Acréscimo e Modificação de Uso Residencial de Unifamiliar para Multifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua Sumidouro, Lote 07, Quadra 01, do Loteamento "VILA CASSIA" — 4º Distrito de Araruama — Praia Seca — Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Veículos escolares deverão ter certificado de licenciamento anual

Os veículos de transporte escolar da rede pública estadual de ensino deverão ter o certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio (Detran-RJ), classificado na categoria de transportador escolar. Os veículos deverão ser adesivados informando a comprovação da verificação anual. A determinação é do projeto de lei 3.351/20, de autoria dos deputados Jair Bittencourt (PP), André Ceciliano (PT) e Sérgio Fernandes (PDT), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou nesta quarta-feira (16), em discussão única. O texto seguirá para o governador em exercício, Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para

sancioná-lo ou vetá-lo. O prazo para adequação da norma é até 31 de dezembro de 2021 e o governo deverá promover a divulgação e o debate em torno da medida. A norma altera a Lei 8.081/18, que estabelecia o controle da frota escolar. A nova legislação retira a obrigatoriedade de renovação de ônibus e micro-ônibus a cada 12 anos. Jair Bittencourt explica que o objetivo é adequar as legislações estaduais e federais. "Cumprir ressaltar que o transporte escolar diminui a evasão escolar, haja vista que os pais que não podem levar seus filhos até a escola têm na modalidade a confiabilidade e certeza de que seu filho será levado, com segurança, até a escola", afirmou o parlamentar.

No primeiro mês de operação plena, Pix movimentou R\$ 83,4 bilhões

O Banco Central apresentou o balanço de um mês de operação plena do Pix. Ao todo, foram 92,5 milhões de operações em todo o país, movimentando R\$ 83,4 bilhões em transações.

Foram 116 milhões de chaves cadastradas, o equivalente a 46,4 milhões de pessoas (110,9 milhões de chaves) e três milhões de empresas (5,1 milhões de chaves) cadastradas.

"O primeiro mês é um período de adoção do Pix. Tanto as pessoas físicas quanto pequenos empreendedores e grandes empresas começaram a colocar o Pix, agora, como uma opção

de pagamento", explicou o chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) do Banco Central, Ângelo Duarte.

Conta de celular

Um acordo entre o Banco Central e o Sindicato Nacional de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTeleBrasil) possibilita o Pix como alternativa de pagamento das faturas de celular e para recarga de serviços pré-pagos.

A parceria tem vigência até o dia 1º de julho de 2021 para que, ao fim do acordo, as empresas estejam aptas a utilizar o Pix na plenitude.

Empreendedores se reinventam na pandemia

As vendas pela internet cresceram bastante nesta pandemia da covid-19. Atentos a essa mudança de comportamento do consumidor, muitos empreendedores se reinventaram e descobriram, nas redes sociais, uma possibilidade de superar a crise e até de faturar mais. Segundo o economista e especialista em administração de empresas Ricardo Paulo, o que vai garantir sucesso nas vendas é a qualidade do produto.

"Houve um crescimento de 48% das vendas nas redes sociais. Então, tudo depende da qualidade, do processo e do planejamento que você faça. Sempre tem uma oportunidade ao seu lado, na sua frente, batendo na sua porta. O Brasil é um país maravilhoso, de muitas oportunidades de negócios, é muito grande e dá para todo mundo ganhar o seu dinheiro", afirmou.

Uma das dicas do economista para quem quiser empreen-

der e aproveitar as oportunidades de vendas na internet é fazer cursos de capacitação. Ele ressaltou ainda a importância de se planejar.

"Se não der tempo para agora, no Natal, já se planeje para janeiro, fevereiro, março. Tem que estudar, tem que pesquisar o mercado, buscar informações. Muitos órgãos do governo dão consultoria de graça. É um leque de oportunidades. Você pode até começar com uma parceria e depois ficar independente", orientou.